

## ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS, CNPJ nº 94.706.132/0001-87, criado pela Lei Estadual nº 9.561, de 20 de março de 1992, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 e alterações posteriores para licenciamento de impacto local, com base nos autos do processo administrativo nº 303/2026, expede a presente ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

### I – IDENTIFICAÇÃO:

#### Dados do Empreendedor

Nome: Município de Capitão

CPF/CNPJ: 94.706.132/0001-87

Endereço: Rua 20 de Março, nº 109, centro, Capitão/RS.

### II – ATIVIDADE:

**A executar a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal, em via consolidada, de acesso à Nova Brésia (CAP 153, na Linha Zantotelli, trecho 04), em área de 1.720,00m² e 1.760,00m de extensão, na zona rural do município de Capitão/RS.**

**Responsável técnico:** Engenheiro Civil, Aldir De Bona, CREA RS183518, ART nº 14322597.

### III – OBSERVAÇÕES:

1. Este documento isenta de licenciamento ambiental apenas a atividade descrita acima, não podendo ser realizada qualquer atividade além da elencada neste documento sem a prévia autorização de órgão ambiental competente, através da concessão de licença ambiental;
2. Todo o material a ser utilizado deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados;
3. Não poderá ocorrer vazamentos de óleo e outros materiais alheios no trajeto a ser pavimentado;
4. Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá encaminhar projeto técnico solicitando devida autorização;
5. Este documento perderá a validade caso as informações fornecidas pelo empreendedor e/ou responsável técnico não correspondam à realidade, caso haja mudança na atividade ou descumprimento da legislação ambiental específica;
6. A presente Isenção de Licenciamento Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal e não exclui as demais licenças ambientais;
7. Este documento não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), sendo que as mesmas deverão ser respeitadas conforme o Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
8. Caso haja mudanças na legislação ambiental em vigor, este documento poderá ser revisado ou revogado;
9. Este documento é válido por tempo indeterminado.

Data de emissão: Capitão/RS, 25 de março de 2026.

FRANCIELE FACCHINI  
Engª Ambiental CREA RS218316

Licenciadora Ambiental - Portaria nº 141/2026

PAULO CÉSAR SCHEIDT  
Secretário Municipal da Agricultura

